

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE FORMAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DO ENSINO - AESUFOPE



ESTATUTO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e meios

Art. 1º - A Associação de Escolas Superiores de Formação de Profissionais do Ensino, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Avenida Ipiranga, 6.681, sala 420 – Prédio 3 – Caixa Postal 1429 – CEP 90.610-900, Porto Alegre/RS, e foro na cidade de Porto Alegre/RS, é uma associação, sem fins lucrativos, constituída de Instituições de Ensino Superior, que oferecem curso de formação de profissionais do ensino e educação.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade:

I – promover o ensino e a educação com vistas ao desenvolvimento regional e nacional;

II – congregar as Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos de licenciaturas para:

- a) reflexão conjunta;
- b) integração das suas atividades e com os sistemas de ensino;
- c) defesa dos interesses das associadas.

III - A **ASSOCIAÇÃO**, fundada em janeiro de 1970, tem sua origem nas atividades das, então, **FACULDADES DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS**, de Caxias do Sul, de Ijuí, “Imaculada Conceição” de Santa Maria, de Passo Fundo, da PUC-RS, de São Leopoldo e de Uruguaiana, integrantes do **PLANO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES POLIVALENTES DE 1º CICLO**, iniciado no Rio Grande do Sul em junho de 1967, com patrocínio da **FUNDAÇÃO FORD**.

Art. 3º - Os objetivos específicos da **ASSOCIAÇÃO** são:

I - o aperfeiçoamento e a qualificação dos docentes universitários;

II - a melhora dos recursos técnico-administrativos;

III - o aperfeiçoamento dos cursos de formação de profissionais do ensino e da educação;

IV - a reformulação de currículos, programas e processos de avaliação;

V - a renovação do ensino nos três graus, sua filosofia, seus métodos e técnicas;

VI - o desenvolvimento da pesquisa geral e, especialmente, na área educacional;

VII - a extensão dos benefícios do ensino e da pesquisa nas comunidades das Unidades Associadas;

VIII - a união e atualização dos egressos de cursos superiores de formação de profissionais do ensino.

1612685



(A)

1
D. Deon

Art. 4º Na consecução dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO deve:

I - promover e incentivar cursos, estágios, congressos, seminários, simposios, encontros de Diretores, Professores, Pesquisadores. Especialistas em educação assim como de pessoal técnico-administrativo;

II - promover melhor aproveitamento dos valores, das Unidades Associadas, através do intercâmbio de professores e treinamento de pessoal;

III - estimular a criação e funcionamento dos Centros de Pesquisa em geral e, particularmente, aplicada à educação e promover a integração, a comunicação e a divulgação de seus trabalhos;

IV - incentivar a pesquisa, a experimentação e a produção, aquisição e permuta de material didático ou bibliográfico;

V - propor e designar comissões para planejamento, programação e execução de tarefas de caráter institucional e interinstitucional;

VI - intensificar a comunicação entre as Unidades Associadas com os Órgãos Públicos e com as entidades nacionais e internacionais;

VII - colaborar com pessoas, instituições e demais entidades qualificadas, brasileiras ou internacionais, nos assuntos de suas especialidades;

VIII - pleitear junto aos poderes públicos e/outras entidades as medidas necessárias, para a consecução de seus objetivos;

IX - firmar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação vigente;

X - tomar qualquer outra providência à consecução de seus fins.

CAPÍTULO II

Dos membros da ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO tem seu corpo de associados constituído pelas Instituições de Ensino Superior que oferecem Cursos de Formação de Profissionais do Ensino.

Art. 6º As Unidades Associadas são distribuídas da seguinte maneira:

I - Fundadores: as Unidades participantes do Plano de Formação de Professores Polivalentes do 1º ciclo e presentes na Assembléia Geral probatória do estatuto de criação da ASSOCIAÇÃO;

II - Efetivos: as Unidades que ingressam na ASSOCIAÇÃO com a aprovação da Diretoria mediante proposta encaminhada oficialmente pela Instituição de Ensino Superior interessada;

III - Honorários: as entidades que, por sua afinidade, ou por seus serviços relevantes prestados ao bom andamento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO mereçam esse destaque ou título, após aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º São condições de ingresso na ASSOCIAÇÃO, como associado efetivo:

I - solicitação, por escrito, do responsável pela entidade interessada, encaminhada ao Presidente;

II - ter, pelo menos, um curso de licenciatura devidamente reconhecido.

III - aprovação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º São requisitos para justa causa da exclusão do associado:

I - locupletamento ilícito;

II - conduta imoral;

III - atitude preconceituosa contra outro associado;

1612685



IV – prática de ato contrário aos interesses da entidade;

V – inadimplência por três anos consecutivos, sem justificativa fundamentada;

§ 1º Nos termos da lei civil, deve ser provada a justa causa prevista nos requisitos do *caput* desse artigo, devendo ser deliberada por maioria absoluta dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão, no prazo de dez dias, cabe recurso pelo associado lesado, que será julgado pela assembléia geral em sessão ordinária.

Art. 9º Quanto aos direitos e deveres dos Associados:

I - São **direitos** do associado: a) participar das atividades da Associação; b) atuar através de comissões institucionais e interinstitucionais designadas, de comum acordo, pela Diretoria; c) apresentar sugestões de atividades e modalidades de trabalho, pareceres, recomendações; d) desempenhar cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados; e) votar e ser votado;

II - São **deveres** dos associados: a) cumprir e fazer cumprir esse estatuto e as decisões e recomendações da Assembléia Geral e Diretoria; b) pagar as contribuições fixadas anualmente pela Assembléia Geral.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Dos órgãos da ASSOCIAÇÃO

Art. 10º. A ASSOCIAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 11º. A Assembléia Geral, órgão normativo, deliberativo e consultivo, compõe-se dos representantes das unidades associadas.

Parágrafo único. As IES que mantêm as Faculdades de Educação ou órgão equivalente, ordinariamente, são representadas pela direção dessas unidades.

Art. 12º. Tem voz e voto apenas um representante de cada Instituição associada dentre os sócios fundadores e efetivos, não se admitindo voto por procuração.

Art. 13º. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a cada dois anos a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante relatório fundamentado que justifique essa decisão;

III – aprovar ou desaprovar proposta fundamentada relativa à exclusão de associado, a qual pode ser de iniciativa de qualquer associado, diretoria ou conselho fiscal, em procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso;

IV – conhecer, debater, aprovar ou rejeitar os relatórios das contas anuais;

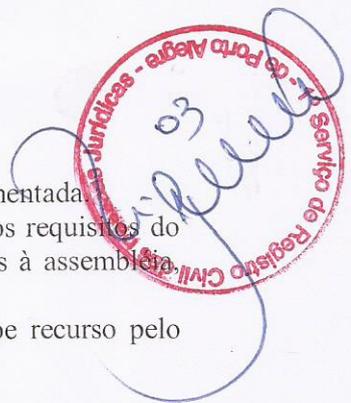
V – aprovar e alterar o estatuto;

VI – aprovar novos programas de estudo e pesquisa;

VII – criar comissões e departamentos;

VIII – apreciar qualquer outro assunto condizente com os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO.

1612685



Handwritten signature in blue ink.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos III e V exigem o voto concorde de dois terços dos associados (quorum qualificado) em assembléia especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação ou, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos após a primeira, mediante a maioria absoluta (metade mais um) dos associados.

§ 2º Não havendo, nessas convocações, presença suficiente de associados, a assembléia não pode decidir, devendo ser designada outra data para a deliberação.

Art. 14. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada por iniciativa do próprio Presidente, da diretoria, ouvidos os seus pares quando requerida pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos Associados.

§ 2º A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente.

§ 3º A ata da Assembléia Geral, depois a leitura, é assinada pelos presentes com voz e voto.

§ 4º As convocações da Assembléia Geral ou Extraordinária são procedidas através de carta postada com "aviso de recebimento" da Empresa Brasileira de Correios, ou por meio eletrônico, desde que comprovado e confirmado o seu recebimento pelo associado, para arquivo da entidade.

CAPÍTULO III **Da Diretoria**

Art. 15. Os membros da Diretoria são eleitos por dois (2) anos, em Assembléia Geral ordinária, por membros credenciados e pertencentes as Unidades Associadas.

§ 1º É permitida a recondução.

§ 2º O exercício dos cargos da Diretoria é gratuito.

Art. 16. A Diretoria é constituída de:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 17. A Diretoria reúne-se ordinariamente a cada dois (2) anos e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I – imprimir as diretrizes traçadas para alcançar as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- II – coordenar as atividades da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos;
- III – consultar as associadas, planejar, programar e executar as atividades da administração geral;
- IV - acompanhar a atividades dos Departamentos e das Comissões;
- V - contratar serviços e pessoal administrativo e/ou técnico;
- VI - acompanhar o movimento contábil da ASSOCIAÇÃO;
- VII - prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

1612685



VIII - zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

Art. 19. A emissão ou endosso de valores pela ASSOCIAÇÃO são assinados por dois membros da Diretoria, ou quando ela julgar oportuno, por um deles.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo fora dele;
- II - exercer a responsabilidade administrativa e financeira;
- III - propor à Assembléia Geral planos e programas de atividades a serem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO ou pelas Associadas;
- IV - convocar, ao menos uma vez por ano, a Assembléia Geral;

Art. 21. Compete ao Vice - Presidente:

- I - colaborar com o Presidente na consecução das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- II - assumir e desempenhar as atribuições do Presidente em sua ausência, impedimento ou renúncia.
- III - em caso de vacância, na metade do exercício, assumir a função até expirar o mandato.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - promover o relacionamento e integração da ASSOCIAÇÃO com os organismos sociais e as entidades nacionais e internacionais ligadas à educação;
- III - divulgar as atividades e experiências da ASSOCIAÇÃO;
- IV - elaborar, em cada fim de cada exercício, o relatório narrativo.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - manter a contabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- II - elaborar o relatório financeiro anual;
- III - propor o orçamento da ASSOCIAÇÃO;
- IV - custodiar os fundos da ASSOCIAÇÃO;
- V - supervisionar as despesas e receitas correntes efetuadas na Secretaria.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é constituído dos representantes de três instituições Associadas, com três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

§ 1º É permitida recondução;

§ 2º É gratuito o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete livremente e em qualquer momento:

- I - examinar os aspectos administrativos e quaisquer outros aspectos;
- II - emitir anualmente parecer sobre os relatórios narrativo e financeiro para posterior julgamento dos mesmos pela Assembléia Geral;
- III - solicitar à Diretoria quaisquer esclarecimentos a necessários no desempenho de sua função.

1612685



(B)



CAPÍTULO V Dos Departamentos

Art. 26. A Assembléia Geral pode criar Departamentos permanentes em áreas que julgar conveniente e desativá-los quando se tornarem ineficazes.

Art. 27. Os Departamentos são dirigidos por um Coordenador e um Conselho, ambos aprovados pela Diretoria.

Art. 28. Um regulamento próprio, aprovado pela Diretoria, regula suas atividades.

Art. 29. Compete aos Departamentos:

- I - planejar, organizar, programar as respectivas atividades e submetê-las à Diretoria;
- II - coordenar a execução das atividades aprovadas pela Diretoria;
- III - executar as solicitações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - apresentar relatórios sucintos dos resultados à Diretoria e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI Das Comissões

Art. 30. Comissões Institucionais ou Interinstitucionais podem ser constituídas pela Diretoria ou Assembléia Geral toda vez que for julgado necessário para a realização de atividades específicas.

Art. 31. As Comissões contam com um Coordenador designado pela Diretoria ou Assembléia Geral de comum acordo com a Direção ou Direções de Entidades Associadas e órgãos afins.

Art. 32. Compete às Comissões:

- I - planejar e programar suas atividades específicas e submetê-las à Diretoria;
- II - coordenar a execução das atividades específicas aprovadas pela Diretoria;
- III - executar as solicitações da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- IV - apresentar relatórios das realizações à Diretoria ou à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII Da Secretaria e Contabilidade

Art. 33. A ASSOCIAÇÃO, para a execução das tarefas e programas, pode contar com uma Secretaria e/ou Prestador de Serviços de Contabilidade sob a coordenação e supervisão da Diretoria.

Art. 34. O pessoal da Secretaria é designado pela Diretoria;

Art. 35. Compete à Secretaria:

- I - executar as tarefas indicadas pela Diretoria;
- II - manter em dia os livros, arquivos, documentação e correspondência;



6 *Handwritten signature and initials*

III - prestar os demais serviços necessários para o bom desempenho das atividades programadas ou a programar.

Art. 36. Compete ao Prestador de Serviços de Contabilidade:

- I - controlar despesas e receitas;
- II - efetuar a contabilidade anual;
- III - elaborar o relatório financeiro atual;
- IV - efetivar as prestações de contas.



TÍTULO III Do Patrimônio e da Fonte de Recursos

Art. 37. A ASSOCIAÇÃO não possui patrimônio, salvo futuras doações;

Art. 38. A fonte de recursos de manutenção da Associação é constituída:

- I - das contribuições das instituições associadas, fixadas pela Assembléia Geral;
- II - de ajudas financeiras de órgãos nacionais ou internacionais;
- III - das rendas provenientes das atividades da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais ou Transitórias

Art. 39. Os associados, o Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 40. A ASSOCIAÇÃO pode filiar-se ou manter convênios com entidades regionais, nacionais ou internacionais, tendo em vista a integração em nível educacional na solução de problemas e na obtenção de recursos humanos e financeiros, que possibilitem a realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

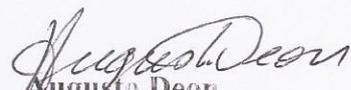
Art. 41. A ASSOCIAÇÃO, de prazo indeterminado de duração, só se extinguirá por expressa decisão da Assembléia Geral, comprovada a impossibilidade de colimar, mesmo em parte, seus objetivos.

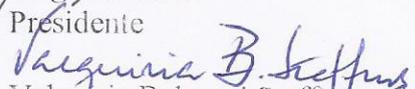
§1º Na Assembléia Geral extraordinária que deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, devem estar presentes, no mínimo, dois terços (2/3) das Instituições Associadas com direito a voto.

§2º Em caso de dissolução/extinção, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO é entregue a alguma Associação congênere ou distribuído em parcelas iguais entre as Instituições Associadas, a critério da Assembléia Geral.

Art. 42. O exercício social anual encerra-se a 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 43. A reforma do presente estatuto entra em vigor a partir da data da aprovação da Assembléia Geral.


Augusto Deon
Presidente


Valquiria Belmeni Steffens - OAB/RS 23.042

1612685





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO - AESUFOPE", sob nº 72406, a folhas 060 F do Livro A nº 134 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que neste ato altera a sua denominação para: "ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO". O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 7 de outubro de 2010.****

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada

R\$34,30

1 RTDPJ-Pos: 0449.02.0800008.00925
1 RTDPJ-Pos: 0449.03.1000001.00569
1 RTDPJ-Pos: 0449.04.0800008.06224
1 RTDPJ-Pos: 0449.01.0900001.42130
1 RTDPJ-Pos: 0449.03.1000001.00566
1 RTDPJ-Pos: 0449.01.0900001.42131
1 RTDPJ-Pos: 0449.03.1000001.00667
1 RTDPJ-Pos: 0449.01.0900001.42132
1 RTDPJ-Pos: 0449.03.1000001.00668